



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3519/2020

De 15 de Outubro de 2020

Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal n.º 3434/2020 sobre a adoção de medidas complementares o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no que pertine ao comércio, serviços e espaços públicos, no Município de Cerro Branco/RS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual n° 55.240/2020;

CONSIDERANDO a autonomia municipal no tocante aos serviços e estruturas físicas localizadas no âmbito de se território,

DECRETA:

Art. 1° - Altera o art. 2° do Decreto Municipal n.° 3434/2020 de 18 de maio de 2020; com a seguinte redação:

Art. 2° As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Cerro Branco.

Art. 2° - Altera o art. 4° do Decreto Municipal n.° 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 4° Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços situados no território do Município deverão, além das medidas emergenciais determinadas pelo plano de distanciamento emitido pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul referidas no art. 2° deste Decreto, observar o teto e modo de operação para cada setor específico, bem como as portarias da SES que vierem a ser expedidas concomitantemente as seguintes medidas.

Art. 3° - Revoga o inc. III do 4° do Decreto Municipal n.° 3434/2020 de 18 de maio de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Altera os incisos I, II e X do art. 5º do Decreto Municipal n.º 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

I - O atendimento deverá ser previamente agendado.

II - Os profissionais devem fazer uso de avental e máscaras (sendo esse último insumo inclusive a clientes, ainda que seja realizado atendimento de cabelos).

X - Fica proibido servir chimarrão aos clientes.

Art. 5º - Altera o art. 6º e § 1º, e revoga o § 4º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos como restaurantes, pizzarias, padarias, lancherias e congêneres que tem como ramo de atividade principal alimentícia (confeccionar e servir alimentos), poderão funcionar das 7h às 24h com a observância de todas as medidas contidas no caput, do artigo 2º do presente decreto e nas normativas estaduais do plano de distanciamento.

§ 1º Nos referidos estabelecimentos, após às 24h, deverão, obrigatoriamente, realizar atendimento somente por meio de tele entrega (delivery) e/ou pegue leve (take away) até as 1h, sendo proibida a permanência e aglomeração de pessoas estranhas ao quadro funcional dentro dos estabelecimentos e aos seus arredores.

Art. 6º - Altera o art. 8º e incisos IV e V do Decreto Municipal n.º 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 8º As academias deverão manter atendimento dentro do plano de distanciamento previsto no Decreto Estadual n.º 55.240 e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado, por hora, mediante os seguintes requisitos:

IV - Poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, desde que cada aluno faça uso de garrafa de água de forma individual, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ao lado para higienização.

V - Fica proibido o fornecimento de chimarrão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Altera o art. 9º e §1º e § 2º do Decreto Municipal n.º 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 9º A realização dos velórios deverá ser realizada somente em casas mortuárias ou funerárias, com a observância de todas as medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual n.º 55.240 e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado, por hora nos devidos protocolos.

§ 1º As funerárias e as casas mortuárias em casos de óbitos não atestados pela COVID19 podem proceder a realização das atividades, com a devida observação do plano de distanciamento controlado previsto nos Decretos Estaduais, permitindo o acesso de 50% da capacidade do PCCI de pessoas entre trabalhadores e frequentadores aos velórios.

§ 2º Os velórios terão duração máxima de 08 (oito) horas e deverão ser realizados durante o dia.

Art. 8º - Altera o art. 10 do Decreto Municipal n.º 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 10 As indústrias deverão adotar as medidas previstas na portaria da SES n.º 283/2020 e 375/2020 e as alterações que vierem a ser realizadas para desempenho das atividades com observância ao disposto no Decreto Estadual n.º 55.240 e as alterações que vierem a ser procedidas no que pertine a aplicação das medidas sanitárias segmentadas com a observância do cumprimento no atendimento dentro do limite estipulado nos protocolos.

Art. 9º - Altera o art. 11 e acrescenta o parágrafo único do Decreto Municipal n.º 3434/2020 de 18 de maio de 2020 com a seguinte redação:

Art. 11. As atividades esportivas coletivas ou individuais estão permitidas pelo Decreto Estadual n.º 55.513, de 28 de setembro de 2020 que determina a aplicação de medidas segmentadas do art. 19 na forma do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

Parágrafo Único - As atividades para devido funcionamento deverão observar as medidas segmentadas dos protocolos estaduais e as alterações que vierem a ser procedidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Ao dia 15 do Mês de Outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN

Prefeito Municipal